



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO Nº 026, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Cabralia Paulista e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabralia Paulista, bem como sobre recomendações no setor privado Municipal e dá outras providências.

JOSE MADRIGAL RUDA FILHO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, **CONSIDERANDO** a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a Proliferação de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 publicado em 20.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cabralia Paulista, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

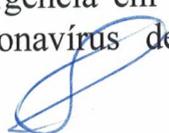
II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – suspensão ou rescisão de contratos administrativos, provenientes de licitações públicas, com prejuízo de pagamento, desde que referidos contratos não sejam de relevância pública para o enfrentamento da pandemia;

V – suspensão de todos os prazos e procedimentos licitatórios ainda não homologados.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal n.º 006/2005.

Art. 5º. Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

Art. 6º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista a prover alimentação adequada e na quantidade necessária para suprir a necessidade nutricional das crianças matriculadas nas escolas públicas da educação básica, em situação de vulnerabilidade, e que se encontram fora do ambiente escolar devido ao enfrentamento da cidade ao COVID-19.

Art. 7º. A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º. Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito do Município, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Art. 10. As entidades e associações religiosas deverão interromper, por 30 (trinta) dias, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 11. Recomenda-se ao titular de cada pasta da Administração Direta que seja mantida distância mínima igual ou superior a um metro e meio entre as estações de trabalho.

Parágrafo Único. As disposições do caput e parágrafo primeiro não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, bem como àqueles que prestem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

serviços considerados essenciais, os quais somente poderão ser dispensados por ato específico.

Art. 12. Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, centros de abastecimento em geral, lojas de venda de alimentação para animais, pets shop, distribuidoras de gás e água.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do caput deste artigo, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

- I – disponibilizar álcool 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde para uso dos funcionários e público em geral;
- II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;
- III – manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;
- V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 13. Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades a serviços de retirada de balcão, delivery e drive-thru, devendo observar as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

- I – disponibilizar álcool 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde para uso dos funcionários e público em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 14. Fica proibido o funcionamento de academias e estabelecimentos congêneres a partir da publicação do presente decreto, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Os estabelecimentos como bares, sorveteiras, lanchonetes poderão vender seus produtos nos termos do Art.13, incisos I ao V;

§ 2º. Os estabelecimentos elencados no paragrafo 1º do Art. 14, em caso de não observância das condições estabelecidas poderão ser notificados, multados, podendo ainda, terem seu alvará de funcionamento cassado, bem como, podendo responder administrativamente, civilmente e criminalmente nos termos da legislação em vigor;

§ 3º. Os vendedores em domicilio, desde que regularmente cadastrados nos órgãos reguladores municipais tais como prefeitura municipal e Vigilância Sanitária, deverão somente entregar seus produtos mediante orientação da VISA, que deverá regulamentar via portaria.

Art. 15. Os velórios serão restritos à presença máxima de 15 (quinze) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07h00 às 22h00 horas.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, segundo o seu critério técnico, fazer o monitoramento das pessoas em isolamento social e a adoção de medidas de controle.

Art. 17. Considerando as medidas inesperadas e excepcionais decorrentes da pandemia, e o contingenciamento de recursos públicos dela decorrente, ficam suspensas, por tempo indeterminado, todos os cursos e viagens a serem realizados por servidores públicos municipais, com exceção daqueles estritamente necessários relacionados ao controle da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

Art. 18. As empresas e pessoas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, tais como ônibus, táxis, mototáxis e afins deverão:

I - Disponibilizar álcool gel 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde na entrada dos veículos e nos corredores, no caso de ônibus;

II - Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;

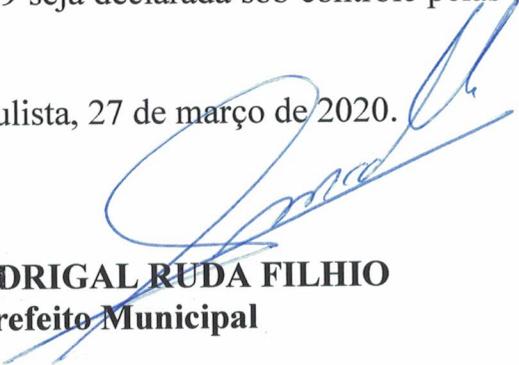
III - No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso;

IV - Todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.

Art. 19. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que a Pandemia pelo COVID-19 seja declarada sob controle pelas autoridades competentes.

Cabralia Paulista, 27 de março de 2020.


JOSE MADRIGAL RUDA FILHIO
Prefeito Municipal